



Sala de Comissões, 06 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 07/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 12/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 07/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de **R\$ 279.841,00**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de custear ações de **incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde**, conforme Proposta nº 36000715572202500.

Conforme consta na justificativa e no texto da proposição, os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Individual**, já incorporados ao Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo financeiro remanescente foi apurado como superávit financeiro ao final do exercício anterior.

A abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente, criando dotação específica no Projeto/Atividade 1168, contemplando os elementos de despesa compatíveis com o custeio das ações de saúde (material de consumo, material de distribuição gratuita, diárias e serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Nos termos da proposição, o crédito será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

É o relatório.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A abertura do crédito no valor de **R\$ 279.841,00** está fundamentada em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que:

- o recurso possui natureza vinculada, oriundo de emenda parlamentar individual;
- trata-se de saldo financeiro já existente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde;
- não há geração de nova receita estimada, mas utilização de disponibilidade financeira já apurada;
- não há utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- a execução da despesa está limitada ao montante efetivamente disponível.

Dessa forma, não se identifica risco ao equilíbrio financeiro do Município, tampouco criação de despesa sem respaldo financeiro.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro constitui fonte legal para abertura de crédito adicional.

A proposição atende aos requisitos técnicos exigidos, uma vez que:

- há indicação expressa da fonte de recurso (superávit financeiro);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

- o valor está devidamente quantificado em **R\$ 279.841,00**;
- prevê-se a criação de dotação específica no Projeto/Atividade 1168;
- os elementos de despesa são compatíveis com a natureza do custeio da Atenção Primária em Saúde;
- depende de autorização legislativa prévia.

A medida representa ajuste formal da Lei Orçamentária Anual, permitindo a reprogramação de saldo financeiro já existente para execução regular da política pública de saúde.

IV - IMPACTO FISCAL

Considerando que o valor de **R\$ 279.841,00** decorre de superávit financeiro de recurso vinculado:

- não há impacto sobre as receitas próprias do Município;
- não há comprometimento das metas fiscais estabelecidas;
- não se configura aumento estrutural de despesa com recursos próprios;
- permanecem preservados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de adequação orçamentária com neutralidade fiscal, limitada à utilização de saldo financeiro previamente apurado.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro